

Lei nº 18.

Bei nº 18.

Ratifica o Convênio Nacional de Estatística Municipal e lhe dá Execução.

A Câmara Municipal de Senhora do Porto decreta; e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado e ratificado, no seu conjunto e em cada das suas partes, para produzir todos os efeitos no que toca no Governo Municipal, o convênio anexo à presente lei, assinado na Capital do Estado em 10/IX/1942, entre a União Federal representada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Estado de Minas Gerais e todos os seus municípios, tendo em vista assegurar permanente, em todo o país, a uniforme e perfeita execução da estatística geral Brasileira, bem assim, ou particular a normalidade dos levantamentos que devem servir de base a organização da Segurança Nacional, segundo o disposto no Decreto-Lei federal nº 4.181, de 10 de março de 1952.

Art. 2º - Para constituir a contribuição do município destinada aos serviços estatísticos nacionais de caráter municipal, bem assim aos registros, pesquisas e realizações necessárias à Segurança Nacional e relacionados com as atividades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.), fica criado, na forma convencionada, o imposto adicional de diversões, cobravel em todo território municipal, fornecido pelo mencionado Instituto.

Parágrafo 1º - O imposto a que alude este artigo será de dez centavos (0,10) por cunzeiro (C\$1,00) ou fração de cunzeiros, do valor dos bilhetes de entrada a

Moncayo Vitor

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 21
de Janeiro de 1956.

(Prefeito)